



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

INFORMAÇÕES BÁSICAS

INDICAÇÃO	Nº / 2025
INICIATIVA	VEREADOR MARCELO PRETTI
DESTINO	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA

O Vereador, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Colatina a seguinte proposição:

Indicação: Ao Exmo Sr. RENZO DE VASCONCELOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA:

SOLICITAÇÃO:

SEJA REALIZADA A APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI 6.850 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO À DESTINAÇÃO DE FIOS, CABOS EXCEDENTES E EQUIPAMENTOS INUTILIZADOS, BEM COMO SOBRA DE MATERIAIS PROVENIENTES DESTES, RESULTADO DOS SERVIÇOS DAS EMPRESAS FORNECEDORAS/CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, INTERNET, TELEVISÃO A CABO E OUTROS SERVIÇOS SEMELHANTES QUE UTILIZAM AS REDES AÉREAS FIXADAS NOS POSTES DO MUNICÍPIO DE COLATINA”.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003100320036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação visa requerer a efetiva aplicação e fiscalização da Lei Municipal nº 6.850, de 02 de agosto de 2021, que *“Dispõe sobre a regulamentação à destinação de fios, cabos excedentes e equipamentos inutilizados, bem como sobra de materiais provenientes destes, resultado dos serviços das empresas fornecedoras/concessionárias de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e outros serviços semelhantes que utilizam as redes aéreas fixadas nos postes do Município de Colatina”*.

A referida norma tem por finalidade garantir a organização, segurança e estética urbana, mediante o correto descarte e remoção dos materiais excedentes ou inutilizados que, muitas vezes, são deixados de forma irregular em vias públicas, postes e calçadas. Tal situação contribui para a poluição visual, representa risco à segurança da população e dificulta o acesso de pedestres, especialmente de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Apesar da vigência da lei desde 2021, observa-se a permanência de fios soltos, cabos em desuso e equipamentos abandonados em diversos pontos do município, evidenciando a necessidade de fiscalização efetiva por parte do Poder Público, bem como de notificações e sanções às empresas que descumprirem a regulamentação.

A aplicação plena da Lei nº 6.850/2021 é fundamental para:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

1. **Preservação da segurança urbana**, evitando acidentes causados por fios soltos e mal fixados;
2. **Promoção da acessibilidade**, garantindo o uso pleno dos passeios públicos;
3. **Combate à poluição visual**, contribuindo para a melhoria da paisagem urbana;
4. **Responsabilização das empresas concessionárias**, conforme o princípio do poluidor-pagador;
5. **Cumprimento da legislação municipal vigente**, valorizando o ordenamento jurídico local.

Assim, a implementação de ações concretas de fiscalização e a exigência de cumprimento da norma pelas concessionárias e prestadoras de serviços são medidas urgentes e necessárias para assegurar a ordem urbana e a qualidade de vida da população colatinense.

Sala das Sessões
Em, 09 de junho de 2025.

MARCELO CARVALHO PRETTI
Vereador – Autor

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003100320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 09/06/2025 10:38

Checksum: **866AD47DD988AB4DD58A952ECCE4747A6E7503D9BF7622DC1697AF693C370B7B**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.